

O sistema carcerário brasileiro e a falência da pena privativa de liberdade

Autor: SANTOS, Alcino, alcin0@hotmail.com
FCH, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, MG

RESUMO

Diante de um cenário no qual o Brasil é detentor da quarta maior população carcerária do mundo, – ficando atrás apenas de países mais populosos e com forte tradição punitivista: EUA, Rússia e China – prisões superlotadas já não causam mais espanto e provocam indiferença por parte do homem comum. O passar dos anos tem servido para trazer a tona a ineficiência da reclusão – que deveria ser a exceção, e não a regra – como método ressocializante.

INTRODUÇÃO

Prisão: local que demanda altos investimentos e custeio constante para tornar as pessoas piores. Partindo dessa constatação, urge a busca por um novo modelo carcerário que supere a predominância da pena privativa de liberdade e que seja capaz de propiciar a efetiva ressocialização do indivíduo. Como bem pontuou Augusto Thompson (1997, p.12): “treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativeiro, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas”. No cenário brasileiro, os meios adotados para alcançar os objetivos prisionais adquiriram significável importância, relegando seus fins para segundo plano. Disciplina e regime de confinamento são tidos como prioritários, preterindo o tripé de fins carcerários: punição, ressocialização e segurança pública. Surge então um dilema: é possível punir e retribuir uma conduta delituosa ao mesmo tempo em que se objetiva devolver para o convívio harmônico em sociedade aquele que infringiu o ordenamento jurídico?

METODOLOGIA

• Para a produção científica e como metodologia, far-se-á o uso de pesquisas bibliográficas na seara penal criminológica, levantamentos estatísticos, documentários e curta metragens já produzidos. O Direito Penal não pode manter-se desconexo à realidade e não deve, também, pairar única e exclusivamente sob campo teórico-normativo acrítico, devendo ser mais que um autômato. Portanto, também serão adotados pesquisas e estudos de campo, de modo a propiciar o contato com a práxis e manter-se atento à realidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A maximização do Direito Penal brasileiro é perceptível. A ideia errônea da existência de uma relação entre mais punição e mais segurança ultrapassa o âmbito do senso comum, e se torna institucionalizado pelo meio político conservador. O sistema penal é utilizado como meio de alcançar uma concepção retributiva de justiça do Estado, preterindo ressocialização e segurança pública.

O Brasil caminha na direção contrária da qual acreditamos que deveria progredir. O caos há muito se estabeleceu no sistema prisional, refletindo diretamente em toda sociedade brasileira. Mudar o atual paradigma encarcerador exige uma mudança não só na legislação, mas, principalmente, de mentalidade.

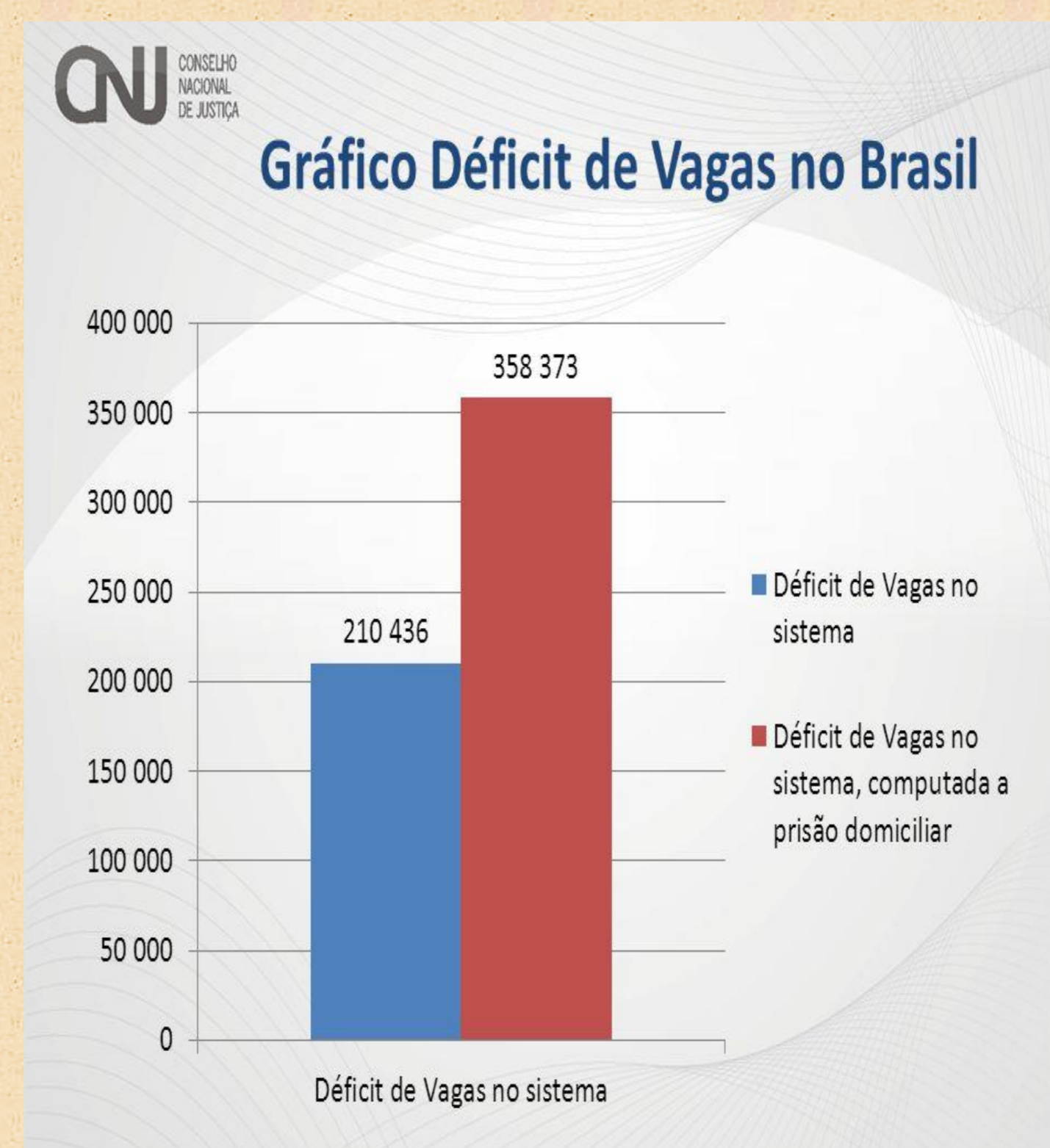


Gráfico Déficit de vagas no Brasil/Gráfico número de pessoas presas x número de vagas Fonte: CNJ/2014

CONCLUSÃO

Estar preparado para a vida intramuros não parece significar, necessariamente, estar de novo apto a conviver socialmente, principalmente levando-se em consideração o rigoroso regime disciplinar – opressor da autonomia e do senso individual de responsabilidade – adotado no cárcere. Portanto, as penas culminadas em prisões privativas de liberdade se mostram ineficientes, na medida em que possuem um alto índice de reincidência e de posterior degeneração da condição humana.

REFERÊNCIAS

- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. 11. ed. São Paulo: Hemus, 1995.
- KOSMINSKY, Ethel Volfzon, et al. Filhos de presidiários na escola: um estudo de caso em Marília – SP. 2002. p.50 a 67. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 5, n. 1/2/3, p. 50-65, 2005.
- LEAL, César Oliveira de Barros . Prisão: Crepúsculo de uma Era. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- THOMPSON, Augusto F. G. A Questão Penitenciária. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- WACQUANT, Loïc- As prisões da miséria. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.